Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

LEI Nº 1731 DE 12 DE MARÇO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com Hospital de Caridade São José de Sério - RS, para o repasse de valor destinado à aquisição de móveis e utensílios para a ala geriátrica, e dá outras providências.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS, Prefeito do Município de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Hospital de Caridade São José, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 91.167.098/0001-21, com sede neste município, objetivando o repasse de valores, destinados à aquisição de móveis e utensílios a serem utilizados na ala geriátrica.

Art. 2º O Município repassará a entidade Conveniada a importância total de até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para a aquisição de móveis e utensílios da ala geriátrica, nos termos da lista de compras, que passa a integrar a presente Lei.

Parágrafo Único – O repasse será feito em parcela única.

Art. 3º Para a consecução do fixado nos artigos anteriores, será firmado um Termo de Cooperação, que estabelecerá a vigência, os compromissos, responsabilidades e contrapartida das partes, bem como o prazo limite para prestação de contas do recurso a ser disponibilizado.

Art. 4º As despesas resultantes da presente Lei, correrão à conta de dotação constante no Orçamento Municipal vigente, a qual fica suplementada em R$120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme segue:

0301 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
2013 – Auxílio financeiro à Entidades
3.3.3.50.43 – Subvenções sociais (51) ..... R$120.000,00.
TOTAL: ..... R$120.000,00.

Parágrafo Único – Para cobertura do Crédito Suplementar de que trata o caput deste artigo, servirá de recurso o superávit financeiro apurado no exercício de 2020, no valor de R$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de Março de 2021.

SIDINEI MOISES DE FREITAS
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VAGNER CAPOANI

Sec Administração e Planejamento